

Incompatibilidades e acumulações.
 Comissões e interinidades.
 Ajudas de custo e transportes.
 Contratos de material — Fornecimentos e empreitadas.
 Pagamentos em ouro.
 Abonos em ouro.
 Cabimentos de verba — Quando são necessários — Entidade que os deve prestar.
 Créditos especiais e extraordinários.
 Transferência de verbas.
 Dívidas de anos anteriores.
 Vencimento de exercício.
 Organização e documentação das contas de gerência.
 Organização de processos de liquidação de contas.
 Recursos — Impossibilidade de julgamento — Intimações — Prescrições.
 Orçamentos.
 Organização dos serviços que prestam contas ao Tribunal.
 Intendência Geral do Orçamento — Sua competência e atribuições.

Ministério das Finanças, 24 de Agosto de 1939. — Pelo Ministro das Finanças, *Adriano Pais da Silva Vaz Serra*, Sub-Secretário de Estado das Finanças.

MINISTÉRIO DA GUERRA

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Em virtude do preceituado no artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, declara-se, para os devidos efeitos, que S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado da Guerra autorizou, por seu despacho de 17 de Agosto corrente, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto-lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência no orçamento do Ministério da Guerra em vigor no actual ano económico a seguir mencionada:

CAPÍTULO 18.º

Serviços de Instrução Militar

Escola Central de Sargentos

Artigo 523.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

1) De semoventes:

a) Animais:

Da verba «7:300 rações de forragens para 20 solípedes, a 5\$80» para a verba «Ferragem, curativo e medicamento de solípedes, a \$20 por cada ração»

790\$00

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 21 de Agosto de 1939. — O Chefe da Repartição, *Ildefonso Ortigão Peres*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário geral da Sociedade das Nações, o Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros de Sua Majestade

o Rei da Grã-Bretanha, Irlanda e territórios britânicos de além-mar, Imperador das Índias, notificou em 4 de Agosto de 1939, nos termos do disposto no artigo 13.º da Convenção internacional para a repressão da circulação e do tráfico de publicações obscenas, assinada em Genebra a 12 de Setembro de 1923, de que a Birmânia participava precedentemente como parte da Índia, que Sua Majestade deseja que a mesma Convenção seja considerada aplicável à Birmânia como possessão de além-mar de Sua Majestade, a partir de 1 de Abril de 1937, data em que a Birmânia se separou da Índia para adquirir o seu novo estatuto.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna, 19 de Agosto de 1939. — O Director Geral, *José da Costa Carneiro*.

7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 29:847

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério dos Negócios Estrangeiros, um crédito especial de 6.000\$, a inscrever numa alínea nova (alínea *b*) do n.º 1) do artigo 8.º do capítulo 2.º do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios em vigor no corrente ano económico, sob a seguinte rubrica:

b) Despesas com reparações extraordinárias 6.000\$00

Art. 2.º Para fazer face à despesa de que trata o artigo antecedente é anulada quantia equivalente na dotação da alínea *c*) do n.º 1) do artigo 15.º do capítulo 3.º do mesmo orçamento.

Art. 3.º Fica a 7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública autorizada a alterar a classificação orçamental das autorizações de pagamento expedidas desde o início do corrente ano económico que devam, pela natureza da despesa que representam, ser incluídas na nova rubrica a que se refere o artigo 1.º do presente decreto.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Agosto de 1939. — ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Decreto n.º 29:848

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério dos Negócios Estrangeiros, um crédito especial de 250.000\$, destinado a reforçar a verba inscrita no n.º 2) do artigo 33.º do capítulo 4.º do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios em vigor no corrente ano económico, consignada a «Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha».

Art. 2.º Para fazer face à despesa de que trata o artigo anterior é anulada quantia equivalente nas dotações do mesmo orçamento a seguir descritas:

Capítulo 2.º, artigo 9.º, n.º 3)	20.000\$00
Capítulo 2.º, artigo 9.º, n.º 4)	50.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 13.º, n.º 1)	80.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 20.º, n.º 4)	20.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 23.º, n.º 3)	60.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 33.º, n.º 3)	20.000\$00
<i>Total a anular</i>	<u>250.000\$00</u>

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, nos termos do § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se o cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Agosto de 1939.—ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR—*Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.*

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fomento Colonial

Repartição dos Serviços Económicos

Portaria n.º 9:298

Atendendo ao que foi solicitado pelo governador geral do Estado da Índia: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, ao abrigo dos artigos 11.º, n.º 9.º, e 13.º da Carta Orgânica do Império, revogar a portaria n.º 572, publicada no *Boletim Oficial do Estado da Índia* n.º 92, de 16 de Novembro de 1928.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» do Estado da Índia.

Ministério das Colónias, 24 de Agosto de 1939.—O Ministro das Colónias, interino, *Manuel Rodrigues Júnior.*

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

II.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 29:849

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea e) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Comércio e Indústria, um crédito especial da quantia de 10.000\$, destinado a ocorrer a despesas por conta de verbas cobradas de particulares para pagamento de serviços por elles reclamados, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no n.º 3) do artigo 46.º «Diversos serviços» do capítulo 4.º «Instituto Português de Combustíveis» do orçamento respeitante ao corrente ano económico de 1939 do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É adicionada a importância de 10.000\$ à verba inscrita no capítulo 4.º, artigo 105.º e rubrica «Serviços de fomento — Instituto Português de Combustíveis c/ particulares» do orçamento das receitas para o actual ano económico de 1939.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Agosto de 1939.—ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR—*João Pinto da Costa Leite.*